

Em caso de cessação das restrições laborais, verificada pela reavaliação pericial, deverá ser emitida portaria cessando a readequação, assinada pelo titular do órgão ou entidade de origem e publicada no DOM.

### Seção III Da Readaptação

Art. 27 - O servidor que, acometido de doença ou acidente que o incapacite para o exercício das funções do cargo que ocupa, será readaptado pela Administração Pública, vagando o cargo de origem, na forma do artigo 39, III da Lei nº 6.794/1990, e passando a ocupar novo cargo, submetendo-se a todo o regramento próprio da nova carreira. Parágrafo Único. A readaptação do servidor público obedecerá aos critérios descritos no art. 8º deste instrumento. Art. 28 - A readaptação dependerá da existência de vaga para o novo cargo. Art. 29 - Inexistindo vaga, o servidor permanecerá no cargo que ocupa, percebendo vencimentos segundo o regime remuneratório de origem, e será designado para o exercício das funções em cargo segundo os critérios do art. 5º, na qualidade de "excedente", provisoriamente, até a ocorrência de vaga. § 1º - Enquanto não readaptado em cargo novo, o servidor permanecerá como "excedente". § 2º - Para os servidores públicos ocupantes de função, egressos de período anterior à Constituição Federal de 1988, não será necessária a criação de vaga, tendo em vista que não ocupa cargo na Administração Pública. § 3º - Periodicamente, a Administração Pública encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal com o intuito de criar as vagas necessárias aos servidores na situação de excedente. Art. 30 - A conclusão da perícia e a avaliação de capacidade laboral será encaminhado ao órgão ou entidade de origem, que poderá solicitar revisão de perícia médica, formalizada mediante justificativa, decorrente do conhecimento de fatos relevantes que suscitem questionamentos sobre a capacidade laboral indicada. Art. 31 - Verificando a necessidade de readaptação pelo órgão ou entidade de origem, mediante avaliação e deliberação do titular da pasta, os autos seguem para a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), que analisará o processo administrativo, devendo conter as seguintes informações: I - dados pessoais e funcionais do servidor; II - ato de estabilidade e fichas financeiras do servidor; III - perfil profissional do servidor (qualificação/capacitação, conduta profissional, histórico funcional, entre outros; IV - comunicação da conclusão da perícia médica, indicando a restrição laboral por prazo indeterminado; V - avaliação da capacidade laboral do servidor; VI - despacho/justificativa da área de pessoas e deliberação do Secretário pela necessidade de readaptação. Art. 32 - A SEPOG iniciará as tratativas para a readaptação do servidor público e consequente realocação e nomeação para novo cargo, conforme os critérios do art. 8º, enquanto ocorrem os procedimentos de formalização da concessão do instituto, envolvendo: I - contato e negociação com o órgão/entidade onde o servidor será readaptado; II - contato e orientação ao servidor sobre as decisões inerentes à sua readaptação em novo cargo e em novo órgão/entidade. Parágrafo Único. A SEPOG buscará a melhor alocação do servidor, considerando o perfil profissional e a capacidade laboral daquele, bem como o atendimento da necessidade de pessoal dos órgãos e entidades. Art. 33 - Identificado pela SEPOG o novo cargo adequado ao servidor, a Coordenadoria Jurídica daquela Secretaria deverá analisar o processo de readaptação, por meio de parecer, e, em caso de conformidade, formalizará ato designando o servidor para responder, na qualidade de "excedente", pelas atribuições do novo cargo, na forma do art. 29, a ser assinada pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicada no DOM. Art. 34 - Publicado o ato de designação, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município (PGM), para análise jurídica definitiva. Art. 35 - Após a análise e parecer favorável da PGM, o processo retornará à SEPOG, para, havendo vaga disponível, emitir o ato de readaptação, devendo, posteriormente, ser enviado para publicação no DOM. Parágrafo Único. Inexistindo vaga, a SEPOG manterá o controle da necessidade de criação de

cargos, na forma do art. 29, § 3º. Art. 36 - Uma vez readaptado, o servidor deverá sujeitar-se a todos os deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao novo cargo, inclusive ao novo plano de cargos, carreiras e salários e suas peculiaridades, gratificações, vantagens e obrigações.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O servidor não fará jus, durante o estágio probatório, à readaptação, mas tão somente à readequação, período em que o estágio probatório ficará suspenso. Art. 38 - Os servidores que, quando da publicação deste Decreto, estejam readaptados ou afastados das atribuições dos cargos de origem, por motivos de restrição laboral, deverão ser reavaliados pela perícia médica, nos termos deste Decreto. Art. 39 - Fica delegada ao Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a competência para a prática e a assinatura do ato de designação, para o servidor responder na qualidade de "excedente", pelas atribuições do novo cargo, bem como o ato de readaptação. Art. 40 - Os titulares dos órgãos e entidades municipais poderão determinar as medidas administrativas necessárias ao fiel e imediato cumprimento deste Decreto. Art. 41 - A SEPOG poderá editar normas complementares a este Decreto visando o detalhamento de rotinas dos processos de readequação e readaptação. Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 12 de janeiro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

### DECRETO Nº 13.960, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão temporária do gozo e pagamento em pecúnia, de Licença Prêmio e Licença Especial no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a crise econômica vivenciada pelo Brasil no momento hodierno, o que vem comprometendo a arrecadação municipal, pondo em risco o equilíbrio fiscal do município. CONSIDERANDO que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o ano de 2013, ainda se faz necessária a adoção de medidas de contingenciamento com vistas garantir a adequada prestação de serviços à sociedade fortalezense. CONSIDERANDO as elevadas despesas oriundas pagamento em pecúnia de licenças prêmio não gozadas pelos servidores municipais. CONSIDERANDO, ainda, os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de licença prêmio e licença especial. CONSIDERANDO, por fim, que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). DECRETA: Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de 03 anos o deferimento, a partir da publicação deste Decreto, do gozo ou pagamento em pecúnia, de licença prêmio e licença especial por parte dos servidores públicos efetivos do Município de Fortaleza. Art. 2º - A suspensão do gozo da licença prêmio disposta no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos que tenham protocolizado o requerimento para aposentadoria voluntária ou estejam a doze meses ou menos de completar os requisitos para aposentadoria compulsória. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PRE-



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXII

FORTALEZA, 20 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 15.856

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 13.892, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos de concessão de Licença-Prêmio a servidores do Município de Fortaleza e de contagem em dobro do tempo de Licença-Prêmio para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, incisos VI e XXIX da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o que estabelece a legislação sobre o assunto, em especial a Lei 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, e a Lei 5.895, de 13 de novembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de agilização e implantação de controles mais efetivos nos procedimentos de concessão e contagem em dobro de licença-prêmio aos servidores públicos municipais. CONSIDERANDO que a racionalização e automatização das rotinas administrativas do processo de Licença Prêmio exige a utilização de um sistema informatizado. CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade. DECRETA: Art. 1º Os procedimentos de concessão e contagem em dobro de Licença Prêmio, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, serão operacionalizados por meio de sistema informatizado, ambiente web, intitulado Sistema de Direitos e Vantagens – SDV. Art. 2º A apuração do direito do servidor a 03 (três) meses de Licença Prêmio, após cada quinquênio de efetivo exercício, sem prejuízo de sua remuneração, será processada pelo SDV, o qual verificará as condições de admissibilidade a partir dos dados cadastrados no Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento gerenciado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, de acordo com a legislação pertinente. § 1º Somente o tempo de serviço público prestado ao Município de Fortaleza, no mesmo cargo, será contado para efeito de Licença Prêmio. § 2º Os órgãos de origem são responsáveis pela alimentação das ocorrências funcionais de seus servidores nos Sistemas de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. § 3º As ocorrências de que trata o parágrafo anterior devem ser alimentadas tempestivamente, de forma a manter a base de dados permanentemente atualizada. § 4º O SDV reconhecerá automaticamente a apuração do direito à Licença Prêmio referente ao último quinquênio completado a partir de 01/09/2016. § 5º Para as Licenças Prêmio de quinquênios anteriores, a concessão não ocorrerá automaticamente, permanecendo o procedimento anterior, cabendo à SEPOG a emissão do Ato de concessão. Art. 3º O Processo de Concessão de Licença Prêmio será virtual e des-

centralizado, cabendo ao órgão de origem, após notificação emitida pelo SDV: I - a análise e confirmação dos requisitos apurados previamente pelo sistema. II - o parecer jurídico e emissão do Ato ou Portaria. III - a assinatura do Secretário Municipal ou Dirigente da Entidade no Ato ou Portaria. IV - a remessa do Ato ou Portaria para publicação, a cargo da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV. Art. 4º O Processo de Contagem em Dobro do tempo de Licença Prêmio não gozada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, será virtual, contemplando as seguintes etapas: I – solicitação do servidor, via Portal do Servidor. II – análise de requisitos pelo órgão de origem. III – parecer jurídico e emissão do Ato ou Portaria pela área jurídica da SEPOG. IV – assinatura do Ato ou Portaria pelo Secretário da SEPOG. V – publicação do Ato ou Portaria, a cargo da SEGOV. § 1º A contagem em dobro referida no caput deste artigo observará as limitações temporais constantes na Emenda Constitucional nº 20/1998. § 2º A emissão do Ato ou Portaria de contagem em dobro está condicionada a existência do Ato ou Portaria de Concessão de Licença Prêmio do período solicitado. Art. 5º A concessão de Licença Prêmio será realizada de forma descentralizada pelos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal. § 1º Fica delegada aos titulares dos órgãos da Administração Direta a competência para a assinatura dos Atos de concessão de Licença-Prêmio dos seus respectivos servidores. § 2º As Portarias de Concessão de Licença Prêmio relativas aos servidores lotados nas Autarquias e Fundações Públicas, regidos sob o regime estatutário, serão expedidos pelos respectivos dirigentes máximos. Art.6º O servidor somente poderá se afastar para o gozo da Licença Prêmio após a publicação do ato ou portaria de concessão da Licença Prêmio e cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação pertinente. Art.7º Caberá à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, através da Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas – COGES, a gestão do Sistema de Direitos e Vantagens – SDV. Art. 8º A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) poderá expedir normas complementares a este Decreto. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Art.10 Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 15 de setembro de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

##### DECRETO Nº 13893, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do sistema de numeração de documentos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, incisos VI e XXIX da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de agilização e controles mais efetivos dos procedimentos administrativos, mediante racionalização e automatização das rotinas. CONSIDERANDO a instituição do Sistema Informatizado de Direitos e Vantagens (SDV); e CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever